

# **REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.784, DE 01-10-07**

**DECRETO Nº 11.467,**

**DE 20 DE AGOSTO DE 2004.**

Dispõe sobre a redução da base de cálculo do ICMS, nas operações internas com **Jóias e bijuterias e Gado Suíno**, vivo ou abatido.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe confere inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

**CONSIDERANDO** o interesse governamental em estimular o setor primário deste Estado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a equalização da carga tributária aplicada neste Estado com a dos Estados vizinhos,

## **D E C R E T A:**

Art. 1º Fica reduzida, nos percentuais abaixo indicados, a base de cálculo do ICMS nas operações internas com **Jóias e bijuterias e Gado Suíno**, vivo ou abatido:

I – a 68% (sessenta e oito por cento), nas operações internas com **Jóias e bijuterias**, de forma que a carga tributária resulte no percentual de 17% (dezesete por cento) do valor da operação;

II – a 0% (zero por cento), nas operações internas com **Gado Suíno**, vivo ou abatido.

Art. 2º Nas operações de que trata o inciso I do art. 1º, beneficiadas com a redução prevista neste Decreto, fica dispensado o estorno do crédito fiscal previsto no art. 80, inciso V, do Regulamento do ICMS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 20 de agosto de 2004.

**GOVERNADOR DO ESTADO**

**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**SECRETÁRIO DA FAZENDA**